

MODELO PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO - CONCESSÕES DE USO

ANEXO III DO OFÍCIO CIRC/GR/219/2019 (PORTARIA GR Nº 7394/2019)

TERMO ADITIVO 003/2024

Processo nº 23.1.144.93.7 e volumes

Contrato nº 11/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E A EMPRESA M.G. ARANDA LOCAÇÕES - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO APOIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Aos **vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no CNPJ. sob n.º 63.025.530/0106-81, localizada na Avenida Trabalhador São-carlense, nº 400 – Parque Arnold Schmidt – CEP: 13566-590 – São Carlos/SP, neste ato representada por seu **Diretor**, Prof. **Dr. João Marcos de Almeida Lopes**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561 de 16.06.2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.G. Aranda Serviços de Locações - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.805/0001-11 sediada à Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, 21, Vila Costa do Sol, CEP 13.566-010, São Carlos, representada na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao **contrato nº 11/2023**, com fundamento no **art. 57, inciso II**, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no

contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de **03/07/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de **03/07/2024 a 02/07/2025**) é de **R\$ 124.124,00** (cento e vinte e quatro mil e cento e vinte e quatro reais). – Ref. junho/2024.

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: **12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.33.45 – Fonte Recursos: Tesouro Estadual, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:**

2024 – R\$ 62.062,00

2025 – R\$ 62.062,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para (12) doze meses no subitem 2.1) é de **R\$ 6.206,20** (seis mil, duzentos e seis reais e vinte centavos).

3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de dez dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou

substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO *A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:*

I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

*II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na **Cláusula 11ª** do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*

PARÁGRAFO QUARTO *Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.*

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de **03.07.2024**.

São Carlos, 28 de junho de 2024.

PROF. DR. João Marcos de Almeida Lopes

CONTRATANTE

Mônica Ghislotti Aranda

CONTRATADA



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código U4GZ-Q6L7-62B7-25UT no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/U4GZ-Q6L7-62B7-25UT>

João Marcos de Almeida Lopes

Nº USP: 725134

Data: 01/07/2024 09:39